



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº. 2.901, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

**Decreta o estabelecimento de área/terreno como Setor Especial 2, a fim de se atender ao preceito no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.862/2008, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como para se atender ao estabelecido no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.862/2008, visando à regular o estabelecimento no Município de Lagoa Santa.

CONSIDERANDO que a Lei 2.862, art. 12, Inciso I, atribuiu ao Poder Executivo a prerrogativa de, mediante decreto, regulamentar a ocupação dos Setores Especiais, a saber:

*Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através do Decreto e em conformidade com o artigo 44: I - regulamentar a ocupação dos Setores Especiais SE-1, SE-2, SE-3 e SE-4 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;*

CONSIDERANDO que, compete à Comissão de Uso e Ocupação do Solo dar parecer consultivo remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, sobre o zoneamento dos Setores Especiais, em atendimento ao disposto no § 2º, Inciso III, do art. 53 (antigo art. 44), da Lei 2.862/2008, a saber:

*2º - Compete a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, que terá função consultiva: (...) III - Dar parecer sobre zoneamento dos setores especiais;*

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Nº 2.010/2001, em seu art. 1º § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, mediante parecer fundamentado e adequações no empreendimento, licenciá-lo, senão vejamos:

*Art. 1º ...*

*§ 2º - Os estabelecimentos localizados em zonas incompatíveis com suas atividades, a critério da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, em parecer fundamentado, que realizarem as adaptações necessárias, sugeridas pela citada Comissão, excepcionalmente, poderão ser licenciados.*

CONSIDERANDO a decisão através de votação da maioria dos componentes da Comissão de Uso e Ocupação do Solo em reunião realizada no dia 10 de março de 2015, por



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

votação dos 08 (oito) componentes, presentes na reunião da Comissão, com 05 (cinco) votos a favor, 02 (dois) votos contra e 01 (uma) abstenção, o parecer formou-se favorável à gravação do lote numero 132 da Quadra 17 do bairro Bela Vista como Setor Especial, passível de licenciamento por parte da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO por fim, os relatórios, pareceres, plantas e demais documentos constantes do processo administrativo n°. 2429/2014.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a área/terreno situado no Bairro Bela Vista, neste município de Lagoa Santa com a área total de 1.123,24m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte e três metros quadrados e centésimas de metro quadrado) situando o lote 132 da quadra 17 no Bairro, gravada como sendo Setor Especial.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá dar entrada continuidade no processo para regularização de funcionamento da empresa em relação as suas atividades a ser instaurada no local. Com a devida apresentação de documentações para aprovação necessária, obedecendo-se aos demais preceitos contidos na legislação municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de abril de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**